

A Práxis Psicológica e o Enfrentamento ao Capacitismo para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Ana Tereza da Silva Marques¹

¹*Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.*

Laura Carolina Lemos de Aragão³

³*Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Brasil.*

Rafael Ribeiro Filho²

²*Advocacia Geral da União, Brasília, DF, Brasil.*

Izabel Hazin³

³*Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Brasil.*

Resumo: O texto discute a evolução das concepções sobre deficiência e a necessidade de uma práxis psicológica anticapacitista. Critica o modelo biomédico, que reduz a deficiência a falhas corporais, e valoriza abordagens que consideram a deficiência como construção social, incluindo os modelos social e biopsicossocial. A trajetória histórica revela mudanças significativas na terminologia e no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, impulsionadas por marcos legais e mobilizações sociais. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) é destacada por adotar uma perspectiva que reconhece a interação entre impedimentos e barreiras sociais. A Psicologia, enquanto ciência e profissão, é convocada a superar práticas excludentes e a comprometer-se com a escuta qualificada, a justiça social e o reconhecimento da diversidade funcional. O texto destaca a importância de ações concretas, como a Resolução CFP nº 09/2024, que estabelece diretrizes para uma atuação ética e inclusiva, construída com protagonismo das próprias pessoas com deficiência. Reforça-se que o capacitismo deve ser enfrentado como uma forma de opressão estrutural e que a Psicologia deve assumir uma postura crítica e transformadora, pautada por uma epistemologia da diferença, acessibilidade plena e interseccionalidade. Não basta simplesmente não ser capacitista; é necessário construir ativamente uma Psicologia anticapacitista.

Palavras-chave: Psicologia Anticapacitista, Direitos Humanos, Acessibilidade, Modelo Biopsicossocial.

The Psychological Praxis and the Fight against Ableism for the Promotion of the Rights of Persons with Disabilities

Abstract: This study discusses the evolution of conceptions about disability and the need for an anti-ableist psychological praxis. It critiques the biomedical model that reduces disability to bodily impairments and highlights alternative approaches that understand disability as a social construct, such as the social and biopsychosocial models. Its historical trajectory shows significant changes in terminology and in the recognition of the rights of persons with disabilities in Brazil driven by legal milestones and social movements. This study emphasizes the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities to adopt a perspective that acknowledges the interaction between impairments and social barriers. Psychology, as a science and profession, should overcome exclusionary practices and commit itself to qualified listening, social justice, and the recognition of functional diversity. This study highlights concrete actions such as CFP Resolution no. 09/2024, which establishes ethical and inclusive guidelines stemming from

the active participation of persons with disabilities. Ableism configures a structural form of oppression, and psychology must take a critical and transformative stance guided by an epistemology of difference, full accessibility, and intersectionality. It is insufficient to avoid ableism; psychology must be actively anti-ableist.

Keywords: Anti-Ableist Psychology, Human Rights, Accessibility, Biopsychosocial Model.

La Praxis Psicológica y el Enfrentamiento al Capacitismo en la Promoción de los Derechos de las Personas con Discapacidad

Resumen: Este texto analiza la evolución de las concepciones sobre la discapacidad y la necesidad de una praxis psicológica anticapacitista. Se critica el modelo biomédico, que reduce la discapacidad a fallas corporales, y se valoran enfoques alternativos que la entienden como una construcción social, como los modelos social y biopsicosocial. La trayectoria histórica muestra cambios significativos en la terminología y en el reconocimiento de los derechos de las personas con discapacidad en Brasil, que son impulsados por marcos legales y movilizaciones sociales. Se destaca la Ley Brasileña de Inclusión (LBI) por adoptar una perspectiva que reconoce la interacción entre impedimentos y barreras sociales. La Psicología como ciencia y profesión es convocada a superar prácticas excluyentes y a comprometerse con la escucha cualificada, la justicia social y el reconocimiento de la diversidad funcional. Este destaca acciones concretas como la Resolución CFP 09/2024, que establece directrices éticas e inclusivas construidas con el protagonismo de personas con discapacidad. El capacitismo se identifica como una forma de opresión estructural, y la Psicología debe adoptar una postura crítica y transformadora, guiada por una epistemología de la diferencia, accesibilidad plena e interseccionalidad. No basta con no ser capacitista, es necesario construir activamente una Psicología anticapacitista.

Palabras clave: Psicología Anticapacitista, Derechos Humanos, Accesibilidad, Modelo Biopsicosocial.

Introdução: A crítica ao imaginário social

A humanidade criou, ao longo do tempo, diversas narrativas acerca da deficiência, muitas das quais a concebendo como uma condição à parte, descolada da diversidade humana. Esse entendimento de que a deficiência está atrelada a um corpo anormal contrasta com a concepção da deficiência como uma das inúmeras possibilidades do devir humano. Nesse sentido, opor-se à dita anormalidade da deficiência não implica na negação das demandas desses corpos, mas é, antes de tudo, defender a deficiência como uma variação de ser e estar no mundo. É, nas palavras de Diniz (2007), uma afirmação ética que desafia nossos padrões de normal e patológico.

Entretanto, historicamente, na área da saúde, a deficiência é compreendida como um produto de um corpo com falhas, lesões, falta e insuficiência. Por

conta da não familiarização ou formação qualificada, até hoje profissionais de saúde, bem como a sociedade como um todo, possuem a compreensão biomédica de que a deficiência é sinônimo de enfermidade. Nessa perspectiva, a deficiência é resumida a um problema individual que precisa ser medicalizado para ajustar-se aos ditames de uma sociedade baseada na produtividade e na utilidade dos corpos e mentes (Guerra, 2021).

No que diz respeito à Psicologia como ciência e profissão, em sentido ético e qualificado, é necessário incentivar reflexões que abordem a questão da deficiência de forma interdisciplinar e multifacetada nos demais eixos que a Psicologia atua, independentemente do seu recorte teórico, mas sempre considerando as particularidades biológicas, psicológicas e sociais. O fazer psicológico está em processo de ampliação, e isso exige implicação também no campo

acadêmico, na formação profissional e no cotidiano do exercício da Psicologia. Uma atuação verdadeiramente qualificada depende de escuta ativa, reconhecimento das diversidades, das barreiras vivenciadas e engajamento com a justiça social.

Segundo Mota e Bousquat (2021), o modelo médico da deficiência compreende os problemas como inerentes ao corpo do indivíduo, tratados como tragédias pessoais resultantes de doenças ou traumas. Sustenta-se na Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (ICIDH) da Organização Mundial da Saúde ([OMS], 1980), que distingue três dimensões: *impairment* (deficiência), *disability* (incapacidade) e *handicap* (desvantagem). Nesse modelo, a ênfase está na cura ou reabilitação, com pouca atenção à interação entre o indivíduo e seu meio social.

Esse entendimento reduz a deficiência ao campo biomédico, concedendo centralidade ao saber médico e às intervenções clínicas como solução. Como apontam os autores, esse enfoque é problemático para políticas públicas, pois ignora as barreiras sociais e ambientais, afastando-se de uma abordagem que contemple os direitos, a inclusão e a diversidade funcional das pessoas com deficiência.

Os autores Mota e Bousquat (2021), também refletem sobre o modelo social, que desloca o foco da deficiência do corpo para o ambiente social. Eles entendem que as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência não decorrem apenas de suas condições físicas ou mentais, mas também da estrutura social excludente que não se adapta às suas

necessidades. Originado nos movimentos sociais do Reino Unido, esse modelo defende que a deficiência é uma construção social e que a inclusão exige mudanças institucionais, legais e culturais.

Esses mesmos autores comentam o modelo biopsicossocial, proposto pela OMS em 2001, com a publicação da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Esse modelo visa integrar elementos dos modelos médico e social, reconhecendo que a deficiência resulta da interação entre fatores biológicos, psicológicos, sociais e ambientais.

Nesse modelo, a incapacidade não é vista apenas como uma falha do corpo, mas como um fenômeno complexo que depende do contexto. Os autores ressaltam que, embora a CIF represente um avanço, ainda há desafios em sua aplicação prática, como a dificuldade em capturar a dinamicidade da experiência da deficiência e a tendência a priorizar aspectos clínicos em detrimento dos sociais.

Percebemos, aqui, a necessidade de considerar as articulações históricas e sociais sobre as demandas que envolvem a questão da deficiência, observando como esse processo histórico traz elementos centrais que mostram o porquê e como foi evoluindo o próprio conceito, bem como as nomenclaturas utilizadas para se referir à deficiência. A partir disso, na tentativa de visualizarmos as mudanças e com base no artigo de Álvaro dos Santos Maciel (2020), apresentamos na Tabela 1 a evolução das nomenclaturas utilizadas para se referir às pessoas com deficiência no Brasil, destacando os significados e contextos sociais de cada termo:

Tabela 1

Evolução das terminologias da expressão “pessoas com deficiência”.

Período aproximado	Termo utilizado	Significado e contexto
Até meados do século XX	Inválido/Aleijado/Defeituoso	Pessoa vista como inútil, fardo social. Termos associados à exclusão e desvalorização.
1920-1960	Incapacitado	Associado à perda total de capacidade. Após as guerras, surge a ideia de “capacidade residual”.
1960-1980	Deficiente/Excepcional	Foco na deficiência como característica central. Termos ainda despersonalizantes.
1981-1987	Pessoa deficiente	Primeira tentativa de colocar a “pessoa” antes da deficiência. Avanço no discurso.
1988-1993	Pessoa portadora de deficiência (PPD)	Popularizado pela Constituição de 1988. Críticas por sugerir que a deficiência é algo “portado”.
1990-2000	Pessoa com necessidades especiais (PNE)	Termo usado na educação. Generaliza e dilui a especificidade da deficiência.

continua...

...continuação

Período aproximado	Termo utilizado	Significado e contexto
2000-atualmente	Pessoa com deficiência (PcD)	Termo adotado pela Convenção da Organização das Nações Unidas ([ONU], 2006). Valoriza a pessoa e reconhece a diversidade funcional.
Proposta contemporânea	Pessoa com diversidade funcional	Termo alternativo que busca neutralidade e dignidade, evitando o foco no “déficit”.

Fonte: *Maciel (2020)*.

Como pode-se observar, no século XX houve um salto grande caminhando para uma evolução mais humanizada. Esse retorno foi obtido principalmente por conta das

atuações de movimentos sociais e instituições que participaram de marcos importantes para consolidar o direito da pessoa com deficiência, como vemos na Tabela 2.

Tabela 2

Linha do Tempo – Avanços na garantia dos direitos das pessoas com deficiência

Período	Marco	Quantidade
1981	Ano Internacional das Pessoas Deficientes (ONU)	Marca o início da visibilidade internacional e nacional da pauta da deficiência.
1985	Assembleia Nacional Constituinte	Movimento PcD atua para garantir direitos na Constituição.
1986	Criação da CORDE	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
1987	Fundação da FENEIS	Federação Nacional de Educação e Integração do Surdo.
1989	Lei nº 7.853	Estabelece apoio e direitos legais às PcDs no Brasil.
1991	Censo Demográfico e Lei de Cotas	Inclusão de dados sobre PcDs no censo e criação da obrigatoriedade de contratação em empresas.
1992	Fim da Década Internacional das PcDs	Comemorações como o DEF-Rio 92 e a Declaração de Salamanca.
1996	LDB e PNDH	Inclusão da educação inclusiva na Lei de Diretrizes (LDB) e Bases e no Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH).
1999–2000	Políticas de acessibilidade	Criação das Leis nº 10.048 (atendimento prioritário) e nº 10.098 (normas de acessibilidade).
2002	Reconhecimento da Libras	Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão.
2004–2006	Conferências Nacionais	Primeiras conferências de direitos das PcDs com participação social ampliada.
2006	Convenção da ONU sobre os Direitos das PcDs	Documento reconhece a deficiência como questão de direitos humanos.
2008	Ratificação com status constitucional	Brasil adota oficialmente a convenção com força de emenda constitucional.
2011	Plano “Viver sem Limite”	Estratégia nacional para inclusão de PcDs nas políticas públicas.
2012	Política Nacional do Autismo	Reconhecimento dos direitos das pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

continua...

...continuação

Período	Marco	Quantidade
2015	Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da PcD)	Consolida e amplia os direitos das PcDs no país.
2018	Tratado de Marraqueche e decretos de acessibilidade	Avanços legais na garantia da acessibilidade e do direito à leitura para todos.
2019	Programas de acessibilidade digital, como LibrasGov e o Projeto Sinais (Planalto/Dataprev)	Programas lançados para ampliar o acesso da comunidade surda às informações públicas e aos serviços do governo.
2020	Lei nº 13.982/2020	Flexibiliza temporariamente os critérios de renda para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) durante a pandemia da covid-19.
2021	Lei nº 14.126/2021 Lei nº 14.287/2021 Lei nº 14.287/2021 Decreto nº 10.624/2021	Reconhece a visão monocular como deficiência sensorial. Institui o ensino bilíngue (Libras e língua portuguesa) para pessoas surdas. Amplia isenção de IPI na compra de veículos para pessoas com deficiência auditiva. Regulamenta a avaliação biopsicossocial unificada.
2022	Lançamento do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência com integração ao CadÚnico e à avaliação biopsicossocial	Expansão da Rede de Cuidados no SUS com novas diretrizes de financiamento. Início da formulação do novo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
2023	Decreto nº 11.793/2023 - Lançamento do Plano Nacional “Novo Viver Sem Limite”. Portaria GM/MS nº 1.526/2023 Lei nº 14.768/2023: estabelece valor referencial para deficiência auditiva. Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023)	Lançamento do Plano Nacional com mais de R\$ 6,5 bilhões de investimento e 95 ações estruturadas. Instituição da nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD). Garantia da bolsa-atleta a paratletas e surdolímpicos. Estabelecimento do valor referencial para deficiência auditiva. Comitê Paralímpico Brasileiro relança ações culturais e inclusivas (ex.: série <i>Paramigos Imparáveis</i>).
2024	Lei nº 14.951/2024 PL nº 4.489/2024 (em aprovação) Lei nº 14.992/2024	Estímulo ao uso da bengala tonalizada como identificador visual da deficiência. Reconhecimento do direito à presença de cães de assistência (cão-guia, cão funcional, cão psiquiátrico) em espaços públicos e privados. Incentivo aos direitos de pessoas com autismo no mercado de trabalho. Consolidação da avaliação biopsicossocial como critério único de acesso a benefícios e cotas. Fortalecimento das ações afirmativas em concursos públicos federais para pessoas com deficiência, negros, indígenas e trans.
2025	2025 Lei nº 15.140/2025 Atualização dos editais de concursos públicos (junho/2025) Apresentação internacional do Plano Novo Viver Sem Limite na Cúpula Global sobre Deficiência 2025.	Criação da Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Albinismo. Ampliação das regras de acessibilidade, cotas e acompanhamento para candidatos com deficiência. Foco no compromisso com a inclusão global (meta “15% para os 15%”).

Fonte: Fundação Fernando Henrique Cardoso ([FHC], 2020).

Com efeito, todas essas mobilizações são necessárias e importantes como resgate e reconhecimento da luta e dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência, em consonância com os princípios dos direitos humanos. Nesse sentido, destaca-se o Artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que define:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (*Lei nº 13.146*, 2015).

Esse artigo da Lei Brasileira de Inclusão é particularmente relevante por adotar uma perspectiva biopsicossocial, reconhecendo que a deficiência não se limita a aspectos biológicos ou psicológicos, mas envolve também fatores socioambientais, pessoais e culturais. Assim, ele nos provoca a refletir sobre como as barreiras impostas pelo ambiente no qual a pessoa com deficiência está inserida impactam diretamente a autonomia, a cidadania e o exercício do direito das pessoas com deficiências, pois essas não conseguem usufruir os mesmos direitos que as pessoas sem deficiência, caso não eliminemos ou extingamos as barreiras que existem na interação entre elas e o ambiente.

Neste ínterim, podemos efetivamente trabalhar a percepção de que o problema não é a deficiência em si, mas a forma como a condição da deficiência, enquanto parte do desenvolvimento humano, é um indivíduo cuja exclusão é um comportamento enraizado e multifacetado. Embora a diversidade humana seja um fato, ela não deve ser apenas naturalizada, mas compreendida como parte de uma estrutura social que determina quem é incluído ou excluído das relações humanas.

Como afirma Sawaia “a exclusão é uma consequência, uma reação do sistema para manter determinada ordem social. Portanto, a reivindicação por inclusão da diversidade é necessariamente indicativa de que há uma ordem normativa estabelecida” (citado por Silva, 2022, p. 4).

A urgência de um novo olhar: da generalização à individualidade

Para superar a concepção de deficiência como algo trivial e homogêneo, é preciso refletir sobre a

experiência contemporânea das pessoas com deficiência e repensar o que é a deficiência como fenômeno existencial. Como destacam Skliar e Souza (2020):

... não é a pessoa que está em uma cadeira de rodas, ou que usa um aparelho auditivo, ou que não aprende segundo o ritmo e a forma como a norma espera, senão os processos sociais, históricos, econômicos e culturais que regulam e controlam a forma acerca de como são pensados e inventados os corpos e mentes dos outros. Para explicá-lo mais detalhadamente: a deficiência não é uma questão biológica, e sim uma retórica social, histórica e cultural. A deficiência não é um problema ... de suas famílias ou dos especialistas, mas está relacionada à própria ideia de normalidade e à sua historicidade (citados por Silva, 2022, p. 5).

O sofrimento psíquico que muitas pessoas com deficiência enfrentam não decorre da condição corporal ou sensorial em si, mas da forma como a sociedade reage a essa condição: com estigmas, exclusões e barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais. Ou seja, o sofrimento é gerado pelo modo como a diferença é tratada socialmente, e não por ela mesma.

É o que menciona Ribas (1985, p. 43) ao afirmar que:

Ninguém sofre com uma deficiência, mas sim com o estigma. A criança que nasce com deficiência não conhece outra realidade além da sua. É a sociedade que, ao apresentar valores padronizados baseados em um ideal corporal, cria o estigma e impõe um lugar social de menor valor.

No bojo dessa discussão, é importante ampliar o escopo e inserir neste campo complexo a interseccionalidade, compreendida como operador teórico que apura as interrelações de poder que atravessam as relações sociais de populações diversas. Nesse sentido, não há como debater a deficiência sem considerar categorias como raça, gênero, classe, orientação sexual, etnia, faixa etária e nacionalidade. A consideração dessas dimensões revela que a vivência da deficiência é, por si só, diversa, e precisa ser considerada nesta pluriversalidade.

A partir da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), especialmente do artigo 2º, compreendemos que a

deficiência não é uma característica pessoal isolada, mas o resultado da interação entre pessoas com impedimentos e barreiras sociais e atitudinais. Essa virada de compreensão exige da Psicologia um novo posicionamento ético e técnico.

Pluralidade e singularidade: do imaginário à prática psicológica

Transcender a concepção da deficiência como característica generalizável é um desafio. A Psicologia, como ciência e profissão, precisa avançar no reconhecimento da pluriversidade dos modos de ser e existir das pessoas com deficiência. Cada sujeito lida de forma singular com sua condição, e isso requer um fazer psicológico atento às subjetividades, trajetórias e contextos. Quando ignorada, essa dimensão pode levar a Psicologia a atuar de forma capacitista, promovendo práticas que reforçam exclusões.

Tradicionalmente, a deficiência era vista sob uma ótica biológica, como se fosse apenas uma condição do corpo ou da mente, no sentido de algo “natural” e isolado do contexto social. Essa compreensão, conhecida como modelo médico, entende a deficiência como um problema individual que precisa ser tratado ou corrigido. Definitivamente enraizada, essa ideia ignora o fato de que as barreiras sociais, culturais, atitudinais e arquitetônicas colocam a deficiência em uma perspectiva segundo a qual o corpo é o impedimento e a sociedade não precisa se adaptar. Por outro lado, o modelo social entende que a deficiência não está na pessoa, mas na interação entre ela e um ambiente que não acolhe suas individualidades e necessidades. Assim, a deficiência passa a ser vista como uma questão de direitos humanos e justiça social, e não apenas de saúde (Silva, 2022).

A exclusão social e o sofrimento psíquico passam a ser respostas à forma como a sociedade se constrói sob a ótica da corponormatividade, na qual corpo e comportamento fora desse padrão normativo são vistos como ilegítimos. Logo, aqueles que possuem corpo e comportamento adequados à esse padrão são detentores de um poder social que exclui, reflete, perpetua e contribui para segregações.

No campo da Psicologia, houve avanços positivos que mostram como a Psicologia tem contribuído para o enfrentamento do capacitismo, da violação de direitos e da invisibilização. Contudo, é necessário ir além de iniciativas pontuais: urge uma mudança de paradigma.

Um marco histórico: a construção coletiva da Resolução CFP nº 09/2024

A Resolução nº 09/2024 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), construída com a participação direta de pessoas com deficiência, representa um marco histórico e simbólico. Mais do que uma norma técnica, ela se afirma como um ato político e ético na consolidação de uma Psicologia anticapacitista e comprometida com a promoção de direitos.

A presença ativa de pessoas com deficiência no Sistema Conselhos e na elaboração de documentos oficiais legitima saberes e vivências historicamente marginalizados, conferindo visibilidade e autoridade a essas experiências. Essa construção normativa inaugura caminhos concretos para um exercício profissional ético e qualificado, alicerçado em uma perspectiva social inclusiva, que defende os direitos humanos e rompe com lógicas que ainda sustentam o estigma e a exclusão.

Ela também ressalta a urgência de uma transformação cultural e a atuação crítica do profissional da Psicologia como agente de mudança (seja a partir de sua identidade enquanto PcD, seja como aliado na luta por justiça social e equidade). Tal posicionamento se torna ainda mais relevante quando reconhecemos que o campo acadêmico permanece, em muitos aspectos, excludente.

É justamente nesse espaço que pode – e deve – ser fomentado o diálogo com estudantes sobre práticas acessíveis, inclusivas e críticas (principalmente no sentido de ofertar um espaço com estratégias afirmativas para esses estudantes exercerem, desde o começo, seu protagonismo enquanto pessoa com deficiência).

O compromisso com uma Psicologia ética para as PcDs está intrinsecamente ligado ao exercício de seus direitos. A evolução legal que reconhece, por exemplo, a deficiência psicossocial, obriga a Psicologia a se reposicionar também diante da luta antimanicomial e da crítica à medicalização excessiva. Não se pode falar em cuidado psicológico sem considerar os determinantes sociais da saúde, especialmente quando se trata de populações historicamente marginalizadas.

Vale destacar, especialmente diante da evolução das legislações que reconhecem as deficiências psicossociais e sua profunda articulação com a luta antimanicomial e os direitos humanos, e dentro de um contexto marcado pela exclusão cultural acadêmica, bem como pela urgência de transformações

institucionais, que repensar o processo formativo da Psicologia torna-se essencial para consolidar práticas éticas e qualificadas junto às pessoas com deficiência.

Isso implica um deslocamento fundamental na forma de compreender a deficiência e a prática psicológica tradicional: criticar a medicalização da deficiência e o modelo biomédico tradicional, de forma a questionar a lógica que reduz a deficiência a um problema exclusivamente do corpo ou da mente da pessoa, como algo a ser corrigido, tratado ou normalizado. Essa abordagem desconsidera o contexto em que a pessoa vive, produz invisibilidade social e legítima intervenções que, muitas vezes, ignoram a vontade e a experiência da própria pessoa.

Ao contrário disso, é necessário adotar uma perspectiva integrada, multidisciplinar e humanizada, baseada nos determinantes sociais da saúde, que reconhece que as condições de vida, acesso a direitos, redes de apoio, relações sociais, o ambiente físico e as políticas públicas são tão (ou talvez mais) determinantes para o bem-estar quanto qualquer diagnóstico clínico.

Trata-se de reconhecer a história da Psicologia e comprometer-se com uma tarefa ética e política de desnaturalizar os padrões de normalidade, escutar os atravessamentos sociais e atuar como instrumento de transformação, em vez de manutenção da exclusão, recolocando a deficiência no campo da injustiça social e não no da patologia.

Nessa direção, entende-se a necessidade de discutir a pluriversidade dentro dos grupos de diferentes deficiências, criando condições concretas para que essas pessoas tenham voz e autonomia, possibilitando, então, que sejam compreendidas as necessidades de acessibilidade de cada pessoa com deficiência de forma única. É imprescindível compreender e respeitar as particularidades de como cada pessoa vivencia as barreiras previstas nos espaços da sociedade. Isso significa não somente se abrir para a discussão da pluriversidade entre os grupos de PcDs, mas abrir, nos espaços, voz para as pessoas com deficiências explorarem as possibilidades e estratégias de um assunto no qual são peritas: suas vivências.

Cabe aqui, num lembrete, resgatar que, em um primeiro momento, a acessibilidade era vista, principalmente, como uma questão de mobilidade e arquitetônica, evoluindo para uma compreensão que amplia e reconhece que a inclusão não se limita ao espaço físico, mas envolve também o acesso a informações, tecnologias e modos de interação digital.

Nessa perspectiva, vale a pena resumir brevemente os tipos de dimensões de acessibilidade de acordo com Sassaki (2009) e as possíveis formas de infração de direitos humanos:

- Arquitetônica, relacionada à eliminação de obstáculos físicos nos espaços;
- Comunicacional, voltada à remoção de barreiras nas interações e nos fluxos de informação entre as pessoas;
- Metodológica, que envolve a adaptação de práticas, estratégias e abordagens nos contextos de educação, lazer, trabalho etc.;
- Instrumental, centrada no acesso a recursos, utensílios e tecnologias que promovam autonomia;
- Programática, que exige a revisão de políticas, regulamentos e normativas excludentes;
- Atitudinal, comprometida com a superação de estigmas, preconceitos e estereótipos que ainda marcam as relações sociais com pessoas com deficiência.

Sob a ótica dos direitos humanos, é necessário questionar se, ao ignorar uma ou mais dessas dimensões, não estaríamos, na prática, negando às pessoas com deficiências o direito de existir plenamente na sociedade, tal como sujeitos de direitos, participação e dignidade. Destaca-se, então, que a acessibilidade passa a ser compreendida como algo não opcional, mas sim como direito básico interligado ao acesso aos outros direitos básicos, como saúde, educação e trabalho.

No campo da Psicologia, essa compreensão adquire potência política ao reconhecer, em consonância com os debates internacionais, a deficiência como uma construção social atravessada por múltiplos marcadores, tais como etnia, gênero, orientação afetiva-sexual, identidade de gênero e geração. A interseccionalidade torna-se, portanto, um princípio ético e epistemológico indispensável para que a prática psicológica não apenas compreenda a complexidade das vivências das pessoas com deficiência congênitas, mas também aquelas adquiridas ao longo da vida, e atue no enfrentamento das opressões que se entrecruzam.

Percebe-se, assim, que quando falamos de uma infringência interseccional de direitos humanos, estamos dizendo que não há uma única forma de exclusão, mas sim um entrelaçamento de opressões que se

intensificam mutuamente. Cabe reforçar que, quando um profissional de Psicologia infringe um direito humano de forma interseccional, o impacto disso para a Psicologia não se limita a um erro técnico ou individual, mas à própria legitimidade da Psicologia como prática de cuidado e justiça social.

Assim, evidencia-se a potência do trabalho coletivo realizado com o protagonismo de pessoas com deficiência e seus aliados, nos grupos responsáveis pela construção da Resolução CFP nº 09/2025 (que estabelece diretrizes para o atendimento psicológico à população surda e reconhece a pluriversidade identitária, linguística e cultural da comunidade surda) e a Nota Técnica CFP Nº 18/2025, bem como da Resolução CFP n. 7/2025 (que foi construída com base no modelo social da deficiência e estabelece normas para o exercício profissional de psicólogos/os no atendimento às pessoas com deficiência e no enfrentamento ao capacitismo) e a Nota Técnica CFP Nº 12/2025. Esses documentos são imprescindíveis e subsídios teóricos e práticos para a atuação profissional ética e qualificada.

A presença ativa de pessoas com deficiência nos espaços de decisão, como o Sistema Conselhos, é mais do que simbólica: é uma afirmação radical de participação, representatividade e justiça. Quando pessoas com deficiência integram grupos de trabalho, comissões e processos normativos, como vimos na elaboração das Resoluções do CFP, o que se pretende promover não é (e não pode ser) apenas inclusão formal, mas uma transformação profunda na forma como o conhecimento é produzido e validado a partir da Psicologia como ciência e profissão.

As contribuições construídas com conselheiros(as) e *ad hocs* com deficiências, exemplificam um início de compromisso ético e político, ao reconhecer o capacitismo como uma forma de opressão sistêmica e se aliar à luta por equidade, que contribui para a transformação das práticas institucionais, e validar saberes historicamente silenciados.

Trata-se de uma atuação que, além de regulamentar o fazer profissional, assume o desafio de redesenhar o próprio campo do cuidado, a partir de uma escuta implicada e de uma epistemologia da diferença (reconhecendo que a produção de práticas éticas e inclusivas exige a valorização dos saberes situados e o enfrentamento das lógicas normativas que historicamente silenciaram determinadas existências).

Essa atuação rompe com os contornos tradicionais da Psicologia e se insere de forma contundente no campo das disputas simbólicas e estruturais, assumindo uma postura crítica diante das múltiplas formas de exclusão que atravessam os corpos, narrativas e subjetividades das pessoas com deficiência. Ao fazê-lo, reforça-se o papel do profissional de Psicologia (seja a partir de sua própria vivência como pessoa com deficiência, seja como pessoa aliada) que se dá como agente comprometido com a transformação dessas realidades e com a construção de práticas éticas, inclusivas e anticapacitistas.

Portanto, tal iniciativa não apenas representa uma conquista normativa, mas inaugura uma nova trajetória para a Psicologia: um primeiro passo rumo a uma longa e necessária maratona: diversa, ética e profundamente transformadora. Isso porque não basta à Psicologia não ser capacitista, é preciso, antes de mais nada, ser uma Psicologia anticapacitista.

Referências

- Diniz, D. (2007). *O que é deficiência*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense.
- Fundação Fernando Henrique Cardoso. (2020). *Pessoas com deficiência: história da luta por direitos no Brasil*. <https://fundacaoofhc.org.br/linhasdotempo/pessoas-com-deficiencia>
- Guerra, I. (2021). *Luta contra o capacitismo: Anarquismo e capacitismo*. Terra Sem Amos.
- Maciel, A. dos S. (2020). Um estudo sobre a evolução das terminologias da expressão “pessoas com deficiência”: A proposição de uma nova nomenclatura como concretização da dignidade humana contemporânea. *Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica*, 6(1), 56-78. <https://pdfs.semanticscholar.org/3650/3c4629b274488e-d08d8d59d7d6c9db7d3094.pdf>
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (2015, 6 e julho). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência). Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

Mota, P. H. dos S., & Bousquat, A. (2021). Deficiência: Palavras, modelos e exclusão. *Saúde em Debate*, 45(130), 847-860. <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/kDb6fHxPH3RXz6dhykDjxLw/?lang=pt>

Nota Técnica nº 12, de 2025. (2025). Orientação às psicólogas e psicólogos para atuação junto a pessoas com deficiência. Conselho Federal de Psicologia. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2025/04/SEI_CFP-2144880-Nota-Te%CC%81cnica.pdf

Organização das Nações Unidas. (2006). *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*.

Organização Mundial da Saúde. (1980). *Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Incapacidades*.

Resolução nº 9, de 18 de julho de 2024. (2024, 18 de julho). Regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional e revoga as Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, e Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020. Conselho Federal de Psicologia. <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-9-2024-regulamenta-o-exercicio-profissional-da-psicologia-mediado-por-tecnologias-digitais-da-informacao-e-da-comunicacao-tdics-em-territorio-nacional-e-revo-ga-as-resolucao-cfp-n%C2%BA-11-de-11-de-maio-de-2018-e-resolucao-cfp-n%C2%BA-04-de-26-de-marco-de-2020>

Resolução nº 07, de 10 de abril de 2025. (2025, 10 de abril). Estabelece normas para o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo no atendimento às pessoas com deficiência e no enfrentamento ao capacitismo. Conselho Federal de Psicologia. <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-7-2025-es-tabelece-normas-para-o-exercicio-profissional-da-psicologa-e-do-psicologo-no-atendimento-as-pessoa-s-com-deficiencia-e-no-enfrentamento-do-capacitismo?origin=instituicao>

Ribas, J. (1985). *O que são pessoas deficientes?* Brasiliense.

Sassaki, R. K. (2009). Inclusão: Acessibilidade no lazer, trabalho e educação. *Revista Nacional de Reabilitação (Reação)*, Ano XII(mar./abr.), 10-16.

Silva, J. S. S. da. (2022). Deficiência, diversidade e diferença: Idiossincrasias e divergências conceituais. *SciELO Preprints*. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.3012>

Ana Tereza da Silva Marques

Psicóloga. Conselheira do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP-SP), São Paulo – SP. Brasil.

E-mail: anateresa.marques85@gmail.com

 <https://orcid.org/0009-0006-1837-3800>

Rafael Ribeiro

Psicólogo da Advocacia Geral da União (AGU), Brasília – DF. Brasil.

E-mail: rafaelribeiro.filho@gmail.com

 <https://orcid.org/0009-0008-7759-822X>

Laura Carolina Lemos de Aragão

Professora do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal – RN. Brasil.

E-mail: lauraclaragao@gmail.com

 <http://orcid.org/0000-0002-2033-9015>

Izabel Augusta Hazin Pires

Professora Titular do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal – RN. Brasil.

E-mail: izabel.hazin@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-4045-8628>

Endereço para envio de correspondência:

Ana Marques. Av. José Maria de Faria, 394, Lapa. CEP: 05038-040. São Paulo – SP. Brasil.

Recebido 08/07/2025

Aceito 09/07/2025

Received 07/08/2025

Approved 07/09/2025

Recibido 08/07/2025

Aceptado 09/07/2025

Como citar: Marques, A., Ribeiro Filho, R., Aragão, L. C. L., & Hazin, I. (2025). A Práxis Psicológica e o Enfrentamento ao Capacitismo para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 45 (n.spe2), 1-11. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003298614>

How to cite: Marques, A., Ribeiro Filho, R., Aragão, L. C. L., & Hazin, I. (2025). The Psychological Praxis and the Fight against Ableism for the Promotion of the Rights of Persons with Disabilities. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 45 (n.spe2), 1-11. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003298614>

Cómo citar: Marques, A., Ribeiro Filho, R., Aragão, L. C. L., & Hazin, I. (2025). La Praxis Psicológica y el Enfrentamiento al Capacitismo en la Promoción de los Derechos de las Personas con Discapacidad. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 45 (n.spe2), 1-11. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003298614>